



SÃO MARTINHO

PPA 2022 A 2025

Data: 28/05/2021

Tabela 05 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025

Hora: 07:40:36

Usuário / Matrícula: SILVANI / 993

Página 1 de 2

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	DESPESAS LIQUIDADAS				
	2021	2022	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	11.421.028,20	12.348.648,20	13.237.698,15	14.136.461,93	14.975.737,28
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	10.849.976,79	11.731.215,79	12.575.813,24	13.429.638,84	14.226.950,41
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	10.278.925,38	11.113.783,38	11.913.928,33	12.722.815,74	13.478.163,55
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	DESPESAS LIQUIDADAS				
	2021	2022	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.269.003,13	1.372.072,02	1.470.855,35	1.570.717,99	1.663.970,81
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.205.552,98	1.303.468,42	1.397.312,58	1.492.182,09	1.580.772,27
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.142.102,82	1.234.864,82	1.323.769,81	1.413.646,19	1.497.573,73



SÃO MARTINHO

PPA 2022 A 2025

Data: 28/05/2021

Tabela 05 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025

Hora: 07:40:36

Usuário / Matrícula: SILVANI / 993

Página 2 de 2

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

JEANCARLO HUNHOFF

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO WEILER ZARO

SECRETÁRIO FAZENDA E
DESENV ECON.

SILVANI TERESINHA
DOMINGUES

CONTADORA - CRC 83.080